|  |  |
| --- | --- |
|  | **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  **PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/PMU/2019**  **PREGÃO PRESENCIAL 029/PMU/2019**  **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/PMU/2019** |

**VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de 2019, presentes de um lado o MUNICIPIO DE URUBICI/SC, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 82.843.582/0001-32, com sede nesta cidade, na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, doravante denominado simplesmente **MUNICIPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Zilli**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, nº 9.032/95, nº 9.648/98, nº 9.854/99 e Decretos Municipais nº 836/2007 e 966/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 029/2019, Processo nº 060/2019, para prestação e serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus, balanceamento e geometria, **Homologada em 02/10/2019**, resolve, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e aquelas que se seguem.

-**BORRACHARIA AVENIDA LTDA ME**, CNPJ/MF nº 85.330.199/0001-79, com sede na Avenida Adolfo Konder, 1205, Traçado, Urubici SC representada neste ato, por seu representante legal, o Senhor Edson Warmling, portador da cédula de identidade RG. nº 3.522.790-7, CPF/MF nº 032.163.429-21.

**ITEM DESCRIÇÃO MARCA PREÇO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unidade** | **Quant** | **Preço máximo R$** |
| 01 | Montagem e desmontagem pneus ônibus e micro-ônibus | UN | 200 | 15,00 |
| 02 | Conserto pneu ônibus e micro-ônibus | UN | 150 | 19,90 |
| 03 | Rodizio pneu ônibus e micro-ônibus com desmontagem para pneus usados | UN | 160 | 9,90 |
| 04 | Rodízio pneu veículos leves com desmontagem para pneus usados | UN | 40 | 8,00 |
| 05 | Rodizio pneu Kombi com desmontagem para pneus usados | UN | 40 | 8,00 |
| 06 | Montagem e desmontagem pneus veículo Kombi | UN | 20 | 12,90 |
| 07 | Conserto de pneus veículo Kombi | UN | 20 | 16,90 |
| 08 | Montagem e desmontagem pneus veículos leves | UN | 120 | 12,90 |
| 09 | Conserto de pneus veículos leves | UN | 120 | 16,50 |
| 10 | Balanceamento de ônibus | UN | 30 | 29,60 |
| 11 | Balanceamento de veículos leves | UN | 100 | 8,00 |
| 12 | Balanceamento em micro-ônibus | UN | 10 | 29,60 |
| 14 | Geometria em micro-ônibus | UN | 10 | 99,50 |
| 15 | Geometria em veículos leves | UN | 70 | 40,00 |
| 16 | Montagem e desmontagem pneus de caminhão | UN | 200 | 27,50 |
| 17 | Montagem e desmontagem pneus máquinas pesadas – pneus 1400/24 -17,5/24 – 175,5/25 | UN | 180 | 59,80 |
| 18 | Montagem e desmontagem pneus máquinas pesadas – pneus 12,5/80 R 18 – 10,5/80 R 16 | UN | 90 | 40,00 |
| 19 | Conserto de pneus de caminhão | UN | 150 | 32,50 |
| 20 | Conserto de pneus máquinas pesadas – pneus 1400/24 -17,5/24 – 175,5/25 | UN | 180 | 70,00 |
| 21 | Conserto pneus máquinas pesadas – pneus 12,5/80 R 18 – 10,5/80 R 16 | UN | 90 | 50,00 |
| 22 | Balanceamento de caminhões | UN | 100 | 47,00 |

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem, desmontagem e conserto de pneus, geometria e balanceamento a serem prestados no município de Urubici/SC, conforme anexo 01 que fica fazendo parte integrante deste Edital, para Ata de Registro de Preço.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1** A validade será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da **assinatura da Ata de Registro de Preços**.

**3 - DO PREÇO**

**3.1.** O Município pagará a Empresa o preço registrado no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada o serviço.

**3.2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

**4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada no Município de Urubici SC, conforme a necessidade.

**4.2.** A Prefeitura poderá recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício comunicando o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

**4.3.** O objeto deste será prestado com a autorização por escrita dos Secretários Municipais, ou servidor designado pela autoridade competente.

**4.4.** Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza n.º 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32, **número do Processo, da Nota de Empenho e o número do Banco e da conta corrente da empresa**”, para a efetivação do pagamento.

**4.5.** Quando houver no pedido de fornecimento **mais de uma fonte de recursos, deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente**.

**5 - DO PAGAMENTO**

**5.1.** Efetuado o fornecimento e atendidos os requisitos previstos, a Secretaria Municipal, encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para o pagamento em até 30 (trinta) dias, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade.

**5.2.** Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir o fornecimento, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, deverá a contratada protocolar “Pedido de Revisão“, onde constem no mínimo:

**a)** Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a composição do preço apresentado na Proposta;

**b)** Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a majoração dos preços solicitados.

**5.3.** Dentro do Prazo de validade das Propostas não serão aceitos “Pedidos de Revisão” dos preços cotados.

**6– PENALIDADES**

**6.1.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

**6.1.1**.- Advertência;

**6.1.2.** - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

**6.1.3** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**6.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7 – CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES**

**7.1.** O prazo de validade será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

**7.2.** Deixando a Contratada de cumprir o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas poderá o Município convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar a contratação, ou instaurar licitação específica para determinada aquisição.

**7.3.** Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**8– DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de URUBICI/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e validade.

URUBICI/SC 02 de outubro de 2019.

Antônio Zilli.

Prefeito Municipal

Edson Warmling

Borracharia Avenida Ltda ME.